



LEI COMPLEMENTAR N.º 526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 93-T do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 515, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93-T. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

III – espelho;

IV – suporte para sabonete líquido; e


V – papeleira para papel-toalha.

§ 3º. Dentro da cabine reservada exclusivamente ao equipamento sanitário haverá:

I – papeleira para papel higiênico; e

II – suporte para colocação de pertences pessoais.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/10/2013 *[Handwritten signature]*